



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO

PROCESSO No. 032/84

FLS. 013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 037/FMC-84

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proibir o tráfego de caminhões transportando madeira 'bruta de qualquer espécie e peso e de caminhões transportando madeira serrada ou outras cargas 'acima do limite de 4 (quatro) toneladas.

O Prefeito Municipal de Cacoal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proibir o tráfego:

I - De caminhões transportando madeira bruta - 'toras - de qualquer espécie e peso;

II - De caminhões transportando madeira serrada 'ou outras cargas acima do limite de 4 ( qua-tro ) toneladas.

Artigo 2º - A proibição contida no artigo anterior vigorará 'no período de 12 de novembro de 1984 à 12 de abril de 1985.

Artigo 3º - Fica entretanto, a critério do Executivo Munici - pal a suspensão periódica desta proibição, levando em conta as condições metereológicas em cada 'Região em determinadas épocas.



CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 032/84
FLS. 014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Artigo 4º -

A infringência ao disposto na presente Lei, além de sujeitar o infrator a apreensão da carga pelo período constante no artigo 2º, acarretará as sanções legais aplicáveis a espécie.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 12 de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacoal, aos 08 (oito) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

*Josino Brito*  
\_\_\_\_\_  
Josino Brito  
PREFEITO MUNICIPAL